

Gilmar vota por ampliar políticas sociais sem restrições de ano eleitoral

O cumprimento de decisões judiciais não pode ser visto como utilização da máquina pública em favor de determinada e futura candidatura no ano vindouro, de modo a violar o bem jurídico tutelado pela norma eleitoral, qual seja, a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Felipe Sampaio/STF



Gilmar é o relator do processo no STF
Felipe Sampaio/STF

Com esse entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, votou no sentido de que, para atender a uma decisão judicial, o governo pode ampliar as políticas sociais sem necessidade de observar as restrições de um ano de eleições.

O voto do decano pode abrir caminho para o governo zerar a fila do Bolsa Família, rebatizado de Auxílio Brasil, e ampliar o valor do benefício sem esbarrar nas limitações da lei eleitoral, que impede o aumento desse tipo de gasto a partir de 1º de janeiro de 2022, e sem depender que a [PEC dos Precatórios](#) seja aprovada ainda neste ano.

No começo de 2021, a Defensoria Pública da União ingressou com [mandado de injunção](#) no STF, requerendo que o governo federal fosse obrigado a fixar o valor do benefício denominado "renda básica da cidadania", criado pela Lei 10.835/2004, que permanecia sem qualquer implementação.

O Plenário do [STF determinou](#) que, no exercício fiscal seguinte ao da conclusão do julgamento do mérito (2022), o governo deveria fixar o valor do benefício previsto no artigo 2º da [Lei 10.835](#) para o estrato da população brasileira em situação de vulnerabilidade socioeconômica (pobreza e extrema pobreza).

A União entrou com embargos de declaração, alegando incidência do parágrafo 10, artigo 73 da Lei



9.504/97 (lei eleitoral), segundo o qual, no ano de eleição, fica proibida a distribuição de benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Mais uma vez a matéria está sendo discutida pelo Plenário do Supremo. Em seu voto, o ministro relator, Gilmar Mendes, afirmou que seria verdadeiro contrassenso interpretação que levaria à impossibilidade de o Poder Judiciário proferir decisões com consequências econômicas, em ano eleitoral.

Para o ministro, tratando-se de estrito cumprimento de decisão judicial que impõe o alargamento de valores, de continuidade e/ou fusão de programas sociais já estabelecidos em leis, além de restar, evidentemente, ausente o abuso de poder político e/ou econômico, não há falar na incidência da norma citada.

A ação do governo para suprir omissão inconstitucional, imposta por decisão judicial, "longe de se enquadrar em oportunismo eleitoral ou em promoção de uma eventual candidatura, apenas concretiza um dos objetivos da República, que é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", ressaltou o decano em seu voto.

Até o momento o relator foi acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes, também do TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Caso a posição de Gilmar seja majoritária, caberá aos órgãos jurídicos do governo e do Ministério da Cidadania interpretar a lei e decidir como ela poderia ser implementada.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator

MI 7.300

Date Created

13/11/2021